



# **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, ficam reajustados em 12,5 % (doze inteiros e cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 2º** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto para o exercício de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2015.

**WAGNER APARECIDO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**ADEMIR APARECIDO COSTA**  
1º Secretário

**MARCELO AMADO GRASSETI**  
2º Secretário



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste projeto de lei complementar visa à concessão de reajuste de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, nos termos que garantem a Revisão Anual, definida pelo parágrafo 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2036, de 9 de junho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016).

O conteúdo deste projeto de lei complementar encontra-se previsto no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida compatível com as disposições do orçamento.

Solicitamos, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial, na sessão ordinária a ser realizada no próximo dia 14 de dezembro de 2015.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2015.

  
**WAGNER APARECIDO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

  
**ADEMIR APARECIDO COSTA**  
1º Secretário

  
**MARCELO AMADO GRASSETI**  
2º Secretário